

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	BR102018068442-6 12/09/2018	N.° d	e Depósito PCT:	
Depositante: Inventor:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) ANDERSON GOMES FERREIRA; RUDOLF HUEBNER; EDUARDO ROMEIRO FILHO; JOSÉ SILVÉRIO BORELA			
Título:	"Suporte ergonômico para laptop e acessórios"			
1 - CLASSIFICAÇÃO	IPC A47B 46/00,	A47B 57	7/34	
DIALOG CAPES	ESPACENET PATE USPTO X SINE SITE DO INPI STN			
3 - REFERÊNCIAS PAT				-
US2014191641	mero	Tipo A1	Data de publicação 31/03/2015	Relevância *
032014191041	<u> </u>	ΥI	31/03/2013	A. Y
4 - REFERÊNCIAS NÃO)-PATENTÁRIAS	ı		
Au	tor/Publicação		Data de publicação	Relevância *
Observações:				
,				
			Rio de Janeiro, 17 d	le maio de 2023.
Nelson Rodrigues Card Pesquisador/ Mat. Nº 0 DIRPA / CGPAT IV/DIM Deleg. Comp Port 002/11	449206 UT			

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102018068442-6 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 12/09/2018

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ANDERSON GOMES FERREIRA; RUDOLF HUEBNER; EDUARDO

ROMEIRO FILHO; JOSÉ SILVÉRIO BORELA

Título: "Suporte ergonômico para laptop e acessórios"

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 5	870180129259	12/09/2018
Quadro Reivindicatório	1/1	870180129259	12/09/2018
Desenhos	1 a 4	870180129259	12/09/2018
Resumo	1	870180129259	12/09/2018

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	US2014191641	31/03/2015

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4	
	Não		
Novidade	Sim	1 a 4	
	Não		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 4	
	Não		

Comentários/Justificativas

Verifica-se que o pedido em epígrafe apresenta condições de patenteabilidade sobre o estado da técnica visto, por exemplo, pelo Documentode patnte D1.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1)

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2023.

Nelson Rodrigues Cardoso Pesquisador/ Mat. Nº 0449206 DIRPA / CGPAT IV/DIMUT Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11 Raul Flores da Fonseca Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1951007 DIRPA / CGPAT IV/DIMUT Portaria INPI/PR Nº055/19